



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 556/2023

Relatora Dep. Cibele Moura

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 376, de 2023.

Processo: 1666/23

Autor (a): Deputado Delegado Leonam

Assunto: Projeto de Lei que institui a política estadual "VINI JR" de combate a injúria racial e ao racismo nos estádios, nas arenas esportivas e congêneres do estado de alagoas.

Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa pelo Deputado Delegado Leonam, que institui a política estadual "VINI JR" de combate a injúria racial e ao racismo nos estádios, nas arenas esportivas e congêneres do estado de Alagoas.

Segundo a proposição, o Projeto aborda uma questão de extrema relevância e urgência: a criação de um ambiente inclusivo e livre de racismo nos estádios e arenas esportivas do estado de Alagoas.

O esporte, em especial o futebol, desempenha um papel central na sociedade, mobilizando milhões de pessoas e influenciando de forma significativa a cultura e a identidade de uma nação. Os estádios e arenas esportivas são espaços de encontro e celebração, onde torcedores, jogadores, árbitros, jornalistas e demais envolvidos têm a oportunidade de compartilhar experiências, emoções e valores.

Infelizmente, casos de racismo em estádios de futebol ganharam ampla



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

notoriedade. O racismo é uma violação dos direitos humanos, contrariando os princípios fundamentais de igualdade, liberdade e dignidade de todos os indivíduos. Além disso, representa um entrave ao desenvolvimento de uma sociedade justa e inclusiva, perpetuando estereótipos prejudiciais, divisões sociais e desigualdades estruturais.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Por tais motivos, em razão de ficar constatada a boa técnica legislativa, a juridicidade e a plena constitucionalidade da proposição, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

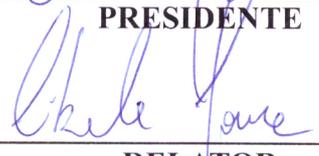
3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei 376/23 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de agosto de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR

